

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

# POLÍTICA DE RESIDÊNCIA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DA TERRA - RESIDÊNCIA SGB

---

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - SGB



2023

IMAGEM - WWW.CANVA.COM

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	 SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Assunto: Política de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra - Residência SGB</b>			<b>Aprovação:</b> <b>ATA CA nº 307, em 23 de janeiro de 2023.</b>	<b>Vigência:</b> <b>23/01/2023</b>

## POLÍTICA DE RESIDÊNCIA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DA TERRA - RESIDÊNCIA SGB

### 1. OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra (Residência SGB) visa a qualificação de recém graduados através da imersão em ambiente profissional, capacitando-os para o eficiente exercício da profissão, e conseqüentemente favorecendo sua inserção no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento das Geociências no Brasil, de modo consonante às demandas socioeconômicas do país.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa de Residência SGB:

- I - Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e condutas indispensáveis ao exercício profissional;
- II - Desenvolver senso de responsabilidade ética ao exercício de atividades profissionais;
- III - Viabilizar a vivência em ambiente corporativo, com participação em projetos e ações da empresa, e em treinamentos, teóricos e práticos, supervisionados e orientados;
- IV - Contribuir para as políticas públicas de formação profissional de jovens e adultos no Brasil;
- V - Consolidar o Serviço Geológico do Brasil – SGB-CPRM, como instituição de extensão e capacitação em Ciências da Terra e áreas afins; e
- VI - Compartilhar a Missão, Visão, Valores e Princípios do SGB-CPRM, contribuindo para a disseminação da importância estratégica da empresa e para o fortalecimento institucional.

### 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º O Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra possui abrangência nacional, englobando todas as unidades da federação que possuam unidades físicas do Serviço Geológico do Brasil – SGB-CPRM, ou aquelas em que estejam sendo desenvolvidos projetos e ações institucionais.

### 3. ALCANCE

Art. 4º Estão aptos a participar do Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra graduados oriundos de todas as regiões do país, com até 3 (três) anos de formados, nas áreas de Ciências da Terra e afins, alinhadas às atividades desenvolvidas no SGB-CPRM.

Art. 5º São elencadas as seguintes áreas de formação, que poderão ser ampliadas com a continuidade do Programa de Residência SGB, desde que haja demanda e expertise dos colaboradores do SGB-CPRM: Geologia, Geofísica, Geografia, Oceanografia, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Minas, Engenharia Civil, Engenharia Hídrica e Engenharia Sanitária.

#### 4. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 6º A Política do Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra do SGB-CPRM tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- I - Estatuto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM (atualizado em AGE realizada em 29 de janeiro de 2021);
- II - Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM (2021);
- III - Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - Diretrizes da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais;
- V - Portaria nº 193 (MAPA), de 16 de junho de 2020 – Institui o Programa de Residência Profissional Agrícola destinado a qualificar jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins;
- VI - Plano Nacional de Educação 2014-2024, Lei nº 13.005/2014;
- VII - Metas Educacionais 2021 da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), firmada em 2009 (Metas 18 e 19);
- VIII - Marco de Ação de Belém, declaração da Conferência Internacional de Educação de Adultos – Confinteia VI, aprovada em 2009;
- IX - Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU – Organização das Nações Unidas, aprovada na Assembleia Geral de 2015 (Objetivo 4);
- X - Declaração do Fórum Mundial de Educação (Incheon, Coreia), de 2015 (Artigos 10 e 11);
- XI - Política de Transações com Partes Relacionadas da Empresa (CPRM, 2022);
- XII - Política de Conformidade (Compliance) e Controles Internos (CPRM, 2021); e
- XIII - Política de Gestão de Riscos e Integridade (CPRM, 2021).

#### 5. CONCEITUAÇÃO

Art. 7º Constituem públicos-alvo do Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra do SGB-CPRM:

- I - Residentes: graduados com até 3 anos de formação, com interesse em vivenciar o ambiente profissional e expandir possibilidades futuras de inserção no mercado de trabalho;
- II - Instituição de Ensino Superior: instituição parceira que tenha implementado o Programa junto à pró-reitoria de extensão universitária; e
- III - Unidade Residente: Serviço Geológico do Brasil – SGB-CPRM.

#### 6. PRINCÍPIOS

Art. 8º Para que as boas práticas do Programa de Residência do SGB-CPRM sejam implantadas de forma eficaz, é necessário que em todos os níveis hierárquicos da Empresa atendam os seguintes princípios:

- I - Incentivar a inserção dos recém graduados no mercado de trabalho, com valor agregado do conhecimento geocientífico adquirido junto aos colaboradores do SGB-CPRM;

II - Alinhar a empresa ao contexto externo e interno, junto às políticas públicas internas do SGB- CPRM, abaixo citadas:

a) Política de Transações com Partes Relacionadas da Empresa (2018), no que tange seu objetivo de “estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM com seus principais públicos estratégicos, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir à sociedade, aos acionistas, e outras partes interessadas, a adoção das melhores práticas de governança corporativa”;

b) Política de Conformidade (Compliance) e Controles Internos (2021), com base em seu objetivo 1.6, de “Determinar que os Administradores, Conselheiros, gestores, empregados, prestadores de serviço sem vínculo com a CPRM (terceirizado, estagiário e jovem aprendiz) ou quaisquer outros agentes públicos tenham zelo pelo cumprimento dos instrumentos normativos da CPRM, como as Políticas, os Regimentos, as Normas e Instruções e Código de Conduta, Ética e Integridade, validada pela verificação dos parâmetros dos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420/2015”.

III - Alinhar a empresa ao contexto externo e interno, junto às políticas públicas de ensino de jovens e adultos e às políticas públicas voltadas à educação, bem como aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS 4 - Educação de Qualidade, em sua meta 4.4, de “Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo”;

IV - Elevar a produtividade no trabalho, aumentar a renda, ampliar o bem-estar geral e, conseqüentemente, o desenvolvimento da nação;

V - Articular o Programa de Residência SGB com ações de outros ministérios de maneira a tornar a busca ativa de seus sujeitos eficiente e que possam se complementar a outras políticas sociais do Governo; e

VI - Fomentar a educação de jovens e adultos recém-graduados na perspectiva do direito ao aperfeiçoamento profissional, a fim de dar sustentabilidade ao processo educativo dos cidadãos.

## 7. DIRETRIZES

Art. 9º Esta Política estabelece as diretrizes gerais relacionadas ao Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra realizado no Serviço Geológico do Brasil – SGB-CPRM, de modo a garantir aos seus empregados, colaboradores, instituições parceiras, residentes e outras partes interessadas, a transparência no processo e a adoção das melhores práticas de governança corporativa relacionada a capacitação dos participantes.

## 8. PRIORIDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 10. O Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra deverá pautar-se às prioridades e políticas públicas do Brasil, em consonância com as diretrizes do Governo Federal, buscando promover o alinhamento entre metas do Plano Plurianual – PPA e o Plano Estratégico do SGB-CPRM, e com o Plano Nacional de Educação (2014-2024), conforme disposto no § 4º, do artigo 5º, da Lei nº 13.005/2014.

## 9. PARTÍCIPES

Art. 11. Constituem os principais partícipes do Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra:

I - Residente: Profissional graduado aprovado no processo de seleção. É obrigatória a dedicação integral ao Programa de Residência SGB, para exitosa execução do plano de trabalho previsto.

II - Preceptor: Colaborador de carreira do SGB-CPRM responsável pela elaboração e acompanhamento do plano de trabalho do Residente durante todo período, pelo suporte técnico necessário para realização de atividades previstas, pela disseminação de boas práticas e condutas no ambiente corporativo, e pela avaliação de desempenho do Residente.

III - Supervisor: Professor doutor indicado pela Instituição de Ensino para acompanhamento do Residente.

IV - Supervisor de Empresa Privada: Profissional graduado nas áreas das geociências vinculado a empresas privadas com as quais poderão ser estabelecidos instrumentos de parcerias para financiamento de bolsas para residentes.

## 10. PROCESSO SELETIVO

Art. 12. A submissão das candidaturas dos profissionais interessados deverá ser direcionada à Instituição de Ensino, atendendo ao edital de chamamento público.

Art. 13. O processo de seleção dos residentes será conduzido na Instituição de Ensino Superior, de acordo com os seus normativos e resoluções estabelecidas, com a participação de colaboradores do SGB-CPRM na banca de seleção, estabelecida em edital, os quais serão designados pela respectiva Diretoria de locação dos residentes.

Art. 14. Candidatos ao processo seletivo deverão ter concluído o curso de graduação, com comprovação documental.

## 11. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. O cumprimento da Política de Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra no SGB-CPRM será monitorado pelo Comitê de Residência em Ciências da Terra, composto inteiramente por colaboradores da empresa, a ser instituído por meio de Ato do Diretor-Presidente.

Art. 16. Os deveres e responsabilidades dos Residentes estarão definidos em norma interna própria da Empresa, a serem divulgados no edital de convocação à candidatura.

Art. 17. Serão realizadas pelo Preceptor avaliações de desempenho dos Residentes por meio de relatório padrão.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os recursos orçamentários necessários à efetivação do Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra serão oriundos de ações do SGB-CPRM vinculadas aos Planos Plurianuais do Governo Federal, que poderão ser acrescidos de recursos de Termos de Parcerias firmados com a iniciativa privada, emendas parlamentares, e outras formas previstas na legislação brasileira.

Art. 19. O número de vagas dos Residentes e as áreas de atuação serão definidas pelo SGB-CPRM, em função do orçamento disponível e das oportunidades internas da empresa, e estas serão discriminadas no edital de chamamento público e no plano de trabalho dos Termos de Parceria firmados com a Instituição de Ensino.

Art. 20. O período de residência terá duração mínima e máxima explicitadas em edital.

Art. 21. A participação dos candidatos aprovados no Programa de Residência do SGB-CPRM não configura, em qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com os mesmos,

motivo pelo qual o SGB-CPRM fica desobrigado dos encargos trabalhistas e previdenciários observados nos termos legais.

Art. 22. O regime disciplinar dos Residentes obedecerá ao disposto nos regulamentos da Instituição de Ensino Superior, no Código de Ética Profissional de Geólogos, Geógrafos e todas as profissões envolvidas no Programa de Residência em Ciências da Terra e afins, bem como no Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM e empresas conveniadas.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta política está atrelada aos objetivos estratégicos do SGB-CPRM e deve ser observada por toda sua estrutura de Governança: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética, órgão interno de Governança e Auditoria Interna.

Art. 24. A atenção ao disposto nesta Política é compromisso de todas as partes a ela relacionadas é condição imprescindível para o bom desempenho do Programa de Residência de Iniciação Profissional em Ciências da Terra do Serviço Geológico do Brasil - SGB-CPRM.

Art. 25. Esta Política, atribuída ao Processo SEI nº 48089.003647/2022-19, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião Ata nº 307, de 23 de janeiro de 2023, integra o Rol de Políticas da Empresa, e vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação.

Art. 26. O Departamento de Recursos Humanos (DERHU) é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Política, cabendo à Área de Controles Internos da Governança, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

**Documento assinado eletronicamente**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Serviço Geológico do Brasil – SGB-CPRM

**Distribuição:** Geral

#### Chancelas:

Análise Técnica: Governança

Análise  
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 07/03/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, Presidente do Conselho de Administração**, em 08/03/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cprm.gov.br/autenticidade](https://sei.cprm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1425814** e o código CRC **C8D86493**.

---

Referência: Processo nº 48089.003647/2022-19

SEI nº 1425814